



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Lei nº 545/2014, de 22 de Dezembro de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRFEFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Juru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juru, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir mediante compra, uma área para construção urbana com 2.800.00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Senhor Milton Miguel de Sousa e sua esposa, Senhora Landejane Alves da Silva Sousa, localizado na Travessa Rafael José da Silva, nesta Cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **O: 630.091.167,000 m e S: 9.166.337.019,000 m**; fazendo esquina com a **Rua Edicharles José Pires** e com a **Travessa Rafael José da Silva**, com azimute **30° 03' 11,01"** e distância de **40,00 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **O: 630.111.204,000 m e S: 9.166.371.650,000 m**; fazendo esquina com **Rua Edicharles José Pires** com a **Rua Manoel Alves Pereira**, com azimute **301° 22' 38,89"** e distância de **70,00 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **O: 630.051.425,000 m e S: 9.166.373.475,000 m**; confrontando com **Loteamento**, com azimute **210° 031 08,43"** e distância de **40,00 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **O: 630.031.388,000 m e S: 9.166.373.475,000 m**; confrontando com **Rua Edicharles José Pires**, com azimute **121° 22' 36,38"** e distância de **70,00 m** até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A área de terra em referência será desmembrada do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Água Branca – PB sob nº de matrícula 02.313.

Art. 3º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, se dará pelo valor máximo equivalente à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Juru-PB, com supedâneo no art. 8º, § 4º, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único: a quitação será dividida em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda, convencionado, o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, para vencimento das seguintes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta da dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

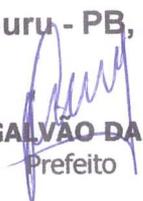
Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado a construção de uma Creche Tipo B - Programa PROINFANCIA - FNDE.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juru - PB, 22 de Dezembro de 2014.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito